

---

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PM REALEZA/PR - PE 056/2025**

2 mensagens

**Queriane Jullay de Lima** <queriane.lima@grecaasfaltos.com.br>  
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>  
Cc: Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

13 de maio de 2025 às 14:08

Boa tarde,

Solicitamos esclarecimentos, referente ao Pregão Eletrônico 056/2025, quanto:

**LICENÇA AMBIENTAL E LO.**

1 - Não consta na relação de documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997. Diante disso, gostaríamos de saber se será exigido do licitante vencedor a apresentação da Licença de Operação e do CTF/APP (artigo 67, IV, da Lei n. 14.133/2021), considerado que não é dado a administração pública celebrar contratos com empresas não autorizadas pelos órgãos ambientais ao exercício da atividade de transporte e distribuição de produtos perigosos (artigo 66, da Lei n. 14.133/2021 e Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TCU)?

**ANP**

2 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP nº 933, de 5 de Outubro de 2023 e artigo 2º, I, da Resolução ANP nº 960, de 5 de Outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omissivo nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 10, § 1º, da Resolução ANP nº 933, de 05/10/2023).

**QUANTIDADE MÍNIMA**

3 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

**REEQUILIBRIO**

4 - A PETROBRAS mantém o monopólio de precificação do asfalto em nosso país, estabelecendo reajustes mensais no preço do CAP nas Refinarias. Sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual que será repassado aos distribuidores de asfalto (evento previsível, mas de consequência incalculável). Diante disto, gostaríamos de saber se os reajustes mensais divulgados pela

PETROBRAS serão considerados como fator de reequilíbrio econômico-financeiro, com aplicação dos mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Atenciosamente,

**Queriane Lima**

Licitações e Contratos

GRECA Asfaltos

[www.grecaasfaltos.com.br](http://www.grecaasfaltos.com.br)

(41) 2106-8600



O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfr@gmail.com>  
Para: Queriane Jullay de Lima <queriane.lima@grecaasfaltos.com.br>

16 de maio de 2025 às 15:00

Resposta de pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico 020/2025. Município de Nova Fátima-Pr.

1- Licença Ambiental e L.o

O Edital será retificado para a exigência das documentações de qualificação técnicas, baseando-se na Lei n. 14.133/2021, Art. 63 e 67, e também nas Resoluções ANP nº. 2 de 14/01/2005 e CONAMA nº. 37 de 30/12/1994.

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitida pelo IBAMA;
- Licença de Operação expedida por órgão ambiental estadual;

2- ANP

Será exigido a Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para comercialização do produto.

3- Quantidade Mínima

A quantidade que o órgão solicitará será sempre de 15 toneladas.

4- Reequilíbrio

Sim, serão considerados como fonte de reequilíbrio apenas os valores divulgados pela Petrobrás.

Atenciosamente, Amanda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122

